Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 48/2021 São Luís, de fevereiro de 2021.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5307/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618, de 30/4/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20/6/2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

R E S O L V E

Determinar a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Declaração do valor do Benefício Especial, do Excelentíssimo Senhor SERGEI BECKER, Juiz do Trabalho Substituto, matrícula nº 308161728, anexa a este expediente, nos termos do art. 5º do Ato regulamentar GP nº 10/2018 desta Corte Trabalhista.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se do *site* deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Dados: 2021.02.19 19:26:35 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Protocolo Administrativo nº 5307/2018
Assunto: Cálculo do Benefício Especial e Migração para o Regime de Previdência Complementar
Objeto: Declaração do valor do Benefício Especial
Interessado (a): Juiz SERGEI BECKER
DECLARAÇÃO
Declaramos, para fins do disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, c/c art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20de junho de 2018 e art. 4º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018, que o valor do Benefício Especial do Exmº Juiz SERGEI BECKER, CPF nº 989.826.210-91, PIS/PASEP nº 1.904.615.495-8, corresponde a R$ 4.754,74 (quatro mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), apurado em 28/01/2021. A planilha com o cálculo detalhado da apuração encontra-se anexa, doc. 007, referente ao período de maio de 2012 a julho de 2018. Salientamos que o pagamento do Benefício Especial somente ocorrerá a partir da concessão da aposentadoria ou pensão por morte, nos moldes do art. 3º, §5º, da Lei nº 12.618/2012. E, para constar, eu, José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior, Técnico Judiciário e Coordenador de Gestão de Pessoas, Substituto, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, expedi e subscrevi a presente declaração, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, seguida de visto por Manoel Pedro Oliveira Castro Neto, Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.**********

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
São Luís (MA), 02 de fevereiro 2021
JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR
Coordenador de Gestão de Pessoas Substituto
TRT-16ª Região
Matrícula nº 308.16.184
Visto:
MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO
Diretor-Geral
TRT-16ª Região
Matrícula nº 308.16.2097